

DISPÕE

SOBRE O

REGIME INTERNO

DA

CÂMARA MUNICIPAL DE

DOM CAVATI

ÍNDICE

| | |
|---|----|
| TÍTULO I | |
| CAPÍTULO I | |
| DISPOSIÇÕES PRELIMINARES | 07 |
| CAPÍTULO II | |
| COMPOSIÇÃO E SEDE | 08 |
| CAPÍTULO III | |
| DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA | 08 |
| CAPÍTULO IV | |
| DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO | 09 |
| CAPÍTULO V | |
| DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA | 09 |
| TÍTULO II | |
| DOS VEREADORES..... | 11 |
| CAPÍTULO I | |
| DO EXERCÍCIO DO MANDATO..... | 11 |
| CAPÍTULO II | |
| SEÇÃO I : DA LICENÇA..... | 12 |
| SEÇÃO II : DA PERDA DO MANDATO..... | 12 |
| CAPÍTULO III | |
| DOS LÍDERES..... | 13 |
| TÍTULO III | |
| DA MESA DA CÂMARA..... | 13 |
| CAPÍTULO I | |
| DA ELEIÇÃO DA MESA..... | 13 |
| CAPÍTULO II | |
| COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA..... | 14 |
| CAPÍTULO III | |
| DO PRESIDENTE..... | 15 |
| CAPÍTULO IV | |
| DO VICE-PRESIDENTE..... | 16 |

| | |
|--|----|
| CAPÍTULO V DO SECRETÁRIO..... | 16 |
| CAPÍTULO VI DA PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS LEIS E RESOLUÇÃO..... | 17 |
| CAPÍTULO VII DA POLÍCIA INTERNA..... | 17 |
| TÍTULO IV DAS COMISSÕES..... | 18 |
| CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 18 |
| CAPÍTULO II DAS COMISSÕES PERMANENTES..... | 19 |
| CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES..... | 19 |
| CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS..... | 20 |
| CAPÍTULO V DOS PRESIDENTES DAS COMISSÕES..... | 21 |
| CAPÍTULO IV DO PARECER E DOS PRAZOS..... | 21 |
| TÍTULO V DA SESSÃO LEGISLATIVA..... | 23 |
| TÍTULO VI DAS REUNIÕES DA CAMARA..... | 23 |
| CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 23 |
| CAPÍTULO II DA REUNIÃO PÚBLICA..... | 25 |
| SEÇÃO I: DA ORDEM DOS TRABALHADORES..... | 25 |
| SEÇÃO II: DO EXPEDIENTE..... | 26 |
| SEÇÃO III: DOS ORADORES INSCRITOS..... | 27 |
| SEÇÃO IV: DA ORDEM DO DIA..... | 27 |

| | |
|--|----|
| CAPÍTULO III DA REUNIÃO SECRETA..... | 27 |
| CAPÍTULO IV DA ORDEM DOS DEBATES..... | 28 |
| SEÇÃO I: DO USO DA PALAVRA..... | 28 |
| SEÇÃO II: DOS APARTES..... | 29 |
| SEÇÃO III: DA QUESTÃO DA ORDEM..... | 29 |
| SEÇÃO IV: EXPLICAÇÃO PESSOAL..... | 30 |
| TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES..... | 30 |
| CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 30 |
| CAPÍTULO II DOS PROJETOS DE LEI E RESOLUÇÃO..... | 31 |
| CAPÍTULO III DOS PROJETOS DE CIDADANIA E HONORÁRIA..... | 32 |
| CAPÍTULO IV DO PRAZO DE APRECIÇÃO FIXADO PELO PRESIDENTE..... | 33 |
| CAPÍTULO V DO PROJETO DE LEI DE ORÇAMENTO..... | 34 |
| CAPÍTULO VI DA TOMADA DE CONTAS..... | 34 |
| CAPÍTULO VII INDICAÇÃO, REQUERIMENTO, REPRESENTAÇÃO, MOÇÃO E EMENDA..... | 35 |
| SEÇÃO I: DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 35 |
| SEÇÃO II: DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE..... | 36 |
| SEÇÃO III: DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO..... | 36 |
| TÍTULO VIII DAS DELIBERAÇÕES..... | 37 |
| CAPÍTULO I DA DISCUSSÃO..... | 37 |
| CAPÍTULO II | |

| | |
|--|----|
| DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO..... | 38 |
| CAPÍTULO III DA VOTAÇÃO..... | 39 |
| CAPÍTULO IV DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO..... | 40 |
| CAPÍTULO V DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO..... | 41 |
| CAPÍTULO VI DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO..... | 41 |
| CAPÍTULO VII DA VERIFICAÇÃO DA VOTAÇÃO..... | 42 |
| CAPÍTULO VIII DA REDAÇÃO FINAL..... | 42 |
| CAPÍTULO IX DO VETO E DA PROPOSIÇÃO DE LEI..... | 43 |
| CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS..... | 44 |

RESOLUÇÃO Nº 07 DE 19 DE JUNHO DE 1990

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM CAVATI, ESTADO DE MINAS GERAIS

A Câmara Municipal de Dom Cavati, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o Novo Regime Interno da Câmara Municipal de Dom Cavati, em seu inteiro teor.

Art. 2º - Esta RESOLUÇÃO que contém o Regime Interno da Câmara Municipal de Dom Cavati, entra em vigor na data de sua publicação.

Dada na Sala das Sessões, em 19/06/1990.

| | |
|-------------------|----------------------------------|
| PRESIDENTE – | Almério Pereira da Silva |
| VICE-PRESIDENTE – | Joaquim Pereira de Carvalho |
| SECRETÁRIO – | João Lacerda de Oliveira |
| VEREADORES – | João Camilo de Souza |
| | José Osmar |
| | Elsom Márcio Antunes |
| | Denancir Oneida Eller de Andrade |
| | Deotrove de Lima Chaves |
| | Regino José de Carvalho |

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão Legislativo do Município e se compõe de vereadores eleitos de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º - A Câmara tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar e assessorar o executivo e competência para organizar e dirigir os seus serviços internos.

§ 1º - À função legislativa consiste em elaborar leis sobre todas as matérias de competência do Município.

§ 2º - A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo e pelos sistemas do controle interno sobre o poder Executivo na forma da lei.

§ 3º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse publico do Executivo, mediante indicações.

§ 4º - A função administrativa é restrita á sua organização interna, à regulamentação do seu funcionalismo é à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

§ 5º - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia em relação ao Executivo deliberando, sobre todas as matérias de sua competência.

§ 6º - Na Constituição das Comissões, assegurar-se-á tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos que participem da respectiva Câmara.

§ 7º - Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolverem ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subvenção da ordem política ou social, de preconceito de raça, de religião ou classe, configurem crimes contra honra ou contiverem incitamento à pratica de crimes de qualquer natureza.

§ 8º - À Mesa da Câmara encaminhara, por intermédio do prefeito somente os pedidos de informação sobre fato relacionado com matérias legislativas em tramite ou sobre fato sujeito à fiscalização da respectiva Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO E SEDE

Art. 3º - O governo do Município, em sua função deliberativa é exercido pela Câmara Municipal, composta de 09 (nove) vereadores, eleitos na forma da lei, para um período de 04 (quatro) anos.

Art. 4º - À Câmara tem sua sede no Edifício 303, sito à rua Novo Horizonte, em Dom Cavati – MG.

§ 1º - São nulas as reuniões da Câmara realizada fora de sua sede.

§ 2º - Nos casos de calamidade publica ou ocorrência que impossibilite o funcionamento da Câmara no edifício próprio, poderá ela deliberar, provisoriamente, em outro local do município, por iniciativa da maioria absoluta e aprovação de 2/3(dois terços) dos vereadores.

§ 3º - Para prestar homenagem ou participar de comemoração especial, pode a Câmara, por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros realizar a reunião solene fora de sua sede.

CAPÍTULO III

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 5º - A posse dos vereadores e a eleição de posse dos membros da mesa, verificar-se-ão no dia 01 de janeiro do ano de cada legislatura em reunião solene, sob a presidência do Juiz de Direito, na sede da Câmara Municipal presente a maioria absoluta dos vereadores, diplomados na forma da lei.

§1º - Verificada a autenticidade dos diplomas, o juiz convida um dos vereadores presentes para funcionar como secretario, ate a constituição da Mesa.

§ 2º - O vereador mais votado, a convite do Juiz prestara o seguinte compromisso: “Prometo cumprir dignamente o mandato a mim confiado guardar a constituição e as leis, trabalhando pelo engrandecimento deste município”. Cada um dos vereadores confirmara o compromisso declarando: “Assim Prometo”.

§ 3º - A assinatura aposta na Ata ou termo completa o compromisso.

Art. 6º - Sob a presidência do Juiz e na mesma reunião solene, proceder-se-á a eleição da mesa, observada as mesmas normas previstas neste Regimento.

Art. 7º - Ao Juiz que presidir a reunião solene de instalação da Câmara, compete conhecer da renúncia de mandato solicitada no transcurso dessa reunião e convocar o suplente.

Art. 8º - Empossada a Mesa, o Juiz declara instalada a Câmara cessando com este ato, o seu desempenho legal.

Art. 9º - O vereador que não tomar posse na reunião preparatória, deverá fazer até a terceira reunião do primeiro período da sessão legislativa, sob pena de perda automática do mandato, salvo por motivo justificado e reconhecido pela Câmara.

§ Único – O vereador que se apresentar após a instalação da Câmara prestará compromisso perante o presidente, lavrando-se termo especial no livro próprio.

CAPÍTULO IV

DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 10º - O prefeito prestará compromisso e tomará posse perante a Câmara, na reunião subsequente à de instalação, ou nos dez dias seguintes.

§ 1º - Se a Câmara não estiver instalada ou se deixar, por qualquer motivo, de reunir-se para dar posse o prefeito empossar-se-á, decorrido aquele prazo de 10(dez) dias, dentro dos oito dias, que seguirem perante o Juiz de Direito da Comarca ou em sua falta, o da Comarca mais próxima, ou da Comarca substituta.

§ 2º - No ato da posse, o prefeito proferirá o compromisso do artigo 5º, § 2.

§ 3º - Ao empossar-se fará o prefeito a declaração de seus bens.

§ 4º - O vice-prefeito tomará posse no prazo e na forma prescrita, neste artigo.

§ 5º - Se, no prazo de 30 (trinta) dias, o prefeito ou vice-prefeito, salvo motivo de força maior, reconhecido pelo Juiz de Direito ou pela própria Câmara não estiver assumido o respectivo cargo, este será declarado vago pela Câmara.

CAPÍTULO V

DA COMPETENCIA DA CAMARA

Art. 11º - Cabe a Câmara deliberar sobre o que diz respeito ao peculiar interesse do município, notadamente a decretação e arrecadação dos tributos de sua competência, a aplicação de suas rendas e a organização dos serviços públicos e locais.

Art. 12º - Compete privativamente a Câmara Municipal:

- I – Eleger sua Mesa e constituir suas comissões;
- II – Elaborar seu Regimento Interno;
- III – Organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;
- IV – Propor a criação ou extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;
- V – I- Fixar, observado o que dispõe os artigos 37 XI, 150 II, 153 III e 153 §2º I da Constituição Federal, a remuneração dos vereadores em cada legislatura para a subsequente, sobre a qual incidirá o imposto sobre rendas e proventos de qualquer natureza.
II- Fixar observado o que dispõe os artigos 37 XI, 150 II, 153 III e 153 §2º I da Constituição Federal, em cada legislatura para a subsequente, a remuneração do Prefeito e vice-prefeito e secretários Municipais ou diretores equivalentes , sobre a qual incidirá o imposto sobre rendas e proventos de qualquer natureza.
- VI – Conceder licença ao prefeito, ao vice-prefeito e aos vereadores;
- VII – Autoriza o prefeito a ausentar-se do município, por mais de 10(dez) dias por necessidade do serviço;
- VIII – Julgar as contas do prefeito;
- IX – Decretar a perda do mandato do prefeito e dos vereadores, nos casos indicados na constituição, nesta lei e na Legislação Federal aplicável;
- X – Autorizar a realização de empréstimo ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;
- XI – Tomar as contas do prefeito, através de comissão especial quando não apresentados em tempo hábil;
- XII – Aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito publico interno, ou entidades assistenciais e culturais;
- XIII – Estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões nos termos do art. 4º e seus parágrafos;
- XIV – Convocar o prefeito e o secretario do Município, para prestar esclarecimentos, apazando dia e hora para o comparecimento;
- XV – Deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;
- XVI – Criar comissão legislativa de Inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de 1/3(um terço) de seus membros;
- XVII – Conceder título de Cidadão Honorário ou conferir homenagem à pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida publica e particular mediante proposta aprovada pelo voto de 2/3(dois terço) dos membros da Câmara;
- XVIII – Solicitar a intervenção do Estado do Município;
- XIX – Julgar o prefeito, o vice-prefeito e os vereadores nos casos previstos em lei;
- XX – Fiscalizar e controlar os ato do Poder Executivo incluídos os da administração indireta.

TÍTULO II

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 13º - Os vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo Municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 14º - É respeitada a independência dos vereadores no exercício do mandato, por suas opiniões e votos, não lhes sendo, porém, permitidos em seus pronunciamentos, pareceres ou proposições, usar de linguagem ante-parlamentar ou contrária a ordem publica.

Art. 15º - Compete ao vereador:

- I – Participar de toda as discussões e deliberações do plenário;
- II – Votar na eleição da mesa e das comissões;
- III – Apresentar proposição que visem ao interesse coletivo;
- IV – Concorrer aos cargos da mesa e das comissões;
- V – Usar da palavra em defesa, ou em oposição as proposições apresentadas a deliberação do plenário;
- VI – Convocar reunião extraordinária da Câmara na forma deste Regimento;
- VII – Solicitar licença por tempo determinado;

Art. 16º- São obrigações e deveres do vereador;

- I – Comparecer no dia, hora e local designados para a realização da reunião da Câmara, oferecendo justificativa a mesa em caso de não comparecimento;
- II – Não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;
- III – Dar nos prazos regimentais informações, pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões da Comissão a que pertencer;
- IV – propor ou levar ao conhecimento da Câmara medida que julgar conveniente ao Município e a segurança do bem estar de seus habitantes bem como impugnar a que lhe pareça prejudicial ao interesse publico;
- V – Tratar respeitosamente à Mesa e os demais membros da Câmara.

Art. 17º - O vereador não poderá:

- I – Desde a expedição do diploma:
 - a) firmar e manter contrato com a empresa concessionária de serviço publico municipal, salvo quando o contrato obedecer a clausula uniforme;
 - b) aceitar cargo, função, emprego ou comissão nas empresas mencionadas na alínea anterior, e na administração publica do município.
- II – Desde a posse:

- a) ser proprietário, diretor ou conselheiro de empresa que goze de favor do Município que com este mantenha contrato de qualquer natureza;
- b) patrocinar causa em que seja interessada a empresa a que se refere a alínea “a”, do item I;
- c) ocupar cargo publico Municipal de que seja demissível “adnutum”
- d) exercer outro mandato eletivo.

§ 1º - É proibido o vereador residir fora do município ou dele se ausentar, durante os períodos de reuniões salvo autorização da Câmara.

§ 2º - É vedado ao vereador, no âmbito da administração publica direta ou indireta municipal, ocupar cargo em comissão ou aceitar, salvo concurso publico, emprego ou função.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA LICENÇA

Art. 18º - O vereador poderá licenciar-se por prazo determinado mediante requerimento dirigido a presidência nos seguintes casos:

- I – Por motivo de doença, instruindo o pedido de laudo médico ;
- II – Para desempenhar missão temporária, de caráter representativo ou cultural;
- III – Para tratar de interesses particulares;

§ 1º - Apresentado o requerimento, e não havendo numero para deliberar durante duas reuniões consecutivas, será ele despachado pelo presidente *ad-referendum* de plenário.

§ 2º - É licito ao vereador desistir a qualquer tempo da licença que tenha sido concedida.

§ 3º - Independentemente de requerimento, considera-se como licença, o não comparecimento às reuniões de vereador privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

SEÇÃO II

DA PERDA DO MANDATO

Art.19º - Perdera o mandato todo vereador que:

- I – Que infligir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
- II – Cujo procedimento for declarado incompatível com decoro parlamentar ou atentatório as instituições vigentes;

III – Que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV – Que deixar de comparecer a terça-parte das sessões ordinárias da Câmara no decorrer do ano, salvo atestado medico apresentado que comprove estar doente, ou esteja de licença ou em missão autorizada pela edilidade;

V – Que fixar residência fora do município;

VI – Que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

VII – proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta publica.

§ 1º - Nos casos do inciso I e II, a perda do mandato declarada pela Câmara por voto secreto e maioria, mediante provocação da mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

CAPÍTULO III

DOS LÍDERES

Art. 20º - Líder da bancada é o porta-voz de uma representação partidária, agindo como intermédio entre ela e os órgãos da câmara e do Município.

§ 1º - Cada bancada terá seu líder;

§ 2º - Em cada documento subscrito pelos vereadores que integram as bancadas indicarão á mesa da Câmara até 24(vinte e quatro) horas após o inicio da sessão legislativa, o seu líder.

Art. 21 º - É facultado ao líder da bancada, em qualquer momento da reunião, usar da palavra por tempo não superior a 10(dez) minutos, para tratar de assuntos que por sua relevância e urgência, interesse a Câmara ou para responder criticas dirigidas a um outro grupo a que pertença salvo quando se estiver procedendo a votação se houver orador na tribuna.

TÍTULO III

DA MESA DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 22º - À eleição da mesa da câmara ou preenchimento de vaga nela verificada, far-se-ão por escrutínio secreto observadas as normas deste processo e mais as seguintes exigências e formalidades:

I – Chamada para a comprovação da presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;

II – Cédulas impressas ou datilografadas, contendo cada uma o nome do candidato e o respectivo cargo;

III – Realização do segundo escrutínio se não atendido o item anterior decidindo-se a eleição por maioria simples;

IV – Comprovação dos votos da maioria absoluta dos membros da Câmara para eleição dos cargos da mesa;

V – Considerar eleitos o candidato mais idoso, em caso de empate no segundo escrutínio,

VI – Proclamação pelo presidente e posse dos eleitos.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 23º - À mesa da Câmara será eleita bienalmente, isto é por um período de 02 (dois) anos, sendo proibida a reeleição, Lei Orgânica, art.23º (vigésimo terceiro).

§ Único – A eleição realizar-se no início da sessão legislativa.

Art. 24º - O mandato da mesa dura ate constituir-se a nova e cuja eleição preside, salvo o disposto no art. 5º.

Art. 25º - A mesa compõe-se do presidente, vice presidente e de um secretario(1).

Art. 26º - No caso de vaga em cargos da mesa, por morte , renuncia ou perda de mandato, desde que ocorrida dentro de 90(noventas) dias após sua constituição, o preenchimento processa-se mediante eleição na forma este regimento.

§ Único – Se a vaga se verificar após decorridos 90(noventa) dias a substituição se processara na forma estabelecida no art. 46(quarenta e seis), deste regimento.

Art. 27º - No caso de vacância de todos os cargos da mesa, o vereador mais idoso, assume a presidência ate a nova eleição, que realizará dentro de 30(trinta) dias imediato.

Art. 28º - Os membros da mesa em exercício, não poderão fazer parte das comissões permanentes.

Art. 29º - Além das atribuições designadas neste regimento, ou dele implicitamente resultantes, compete a mesa direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente

I – Impor privativamente á Câmara, criação de cargos e funções necessárias aos seus serviços administrativos, assim como a fixação dos respectivos vencimentos, obedecidos a principio da paridade;

- II – Propor verbas e créditos necessário ao funcionamento da Câmara e seus serviços;
- III – Tomar providencias necessárias a regularidade dos trabalhos legislativos;
- IV – Propor alteração do Regimento Interno da Câmara;
- V – Encaminhar as contas anuais da mesa ao Tribunal competente ou órgão estadual incumbido de tal fim;
- VI – Orientar os serviços da secretária da Câmara, e elaborar o seu regimento.

Art. 30º- As resoluções da Câmara Municipal e as proposições de Lei são assinadas pelo presidente e pelo secretario e fixadas em edital no lugar de costume.

CAPÍTULO III

DO PRESIDENTE

Art. 31º - A presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal quando ela se enuncia coletivamente.

Art. 32º - compete ao presidente:

- I – Representar a Câmara em juízo e perante as autoridades constituídas;
- II – Dar posse aos vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de vereadores, presidir a sessão de eleição da Mesa do período legislativo seguinte e dar-lhe posse;
- III – Promulgar as Resoluções da Câmara;
- IV – Promulgar as leis não sancionadas nem vetadas pelo prefeito no prazo legal;
- V – promulgar as leis vetadas pelo prefeito e não sancionadas, e que hajam sido confirmadas pela Câmara;
- VI – encaminhar ao prefeito as proposições decididas pela Câmara ou que necessitem de informações;
- VII – Assinar correspondência oficial sobre os assuntos afetos à Câmara;
- VIII – Apresentar relatório dos trabalhos da Câmara no fim da última reunião ordinária do ano;
- IX – Prestar contas, anualmente de sua administração;
- X – Superintender os serviços da secretaria da Câmara, autorizando, as despesas, dentro dos limites do orçamento;
- XI – Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- XII – Designar a ordem do dia das reuniões e retirar matéria da pauta para cumprimento de despacho; correção de erro ou omissões;
- XIII – Impugnar a ordem do dia das reuniões retirar à constituição a esta lei e ao Regimento, ressalvado ao autor o recurso ao plenário;
- XIV – Decidir as questões da ordem;
- XV – Comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral a ocorrência de vagas de vereadores, quando não haja suplente e faltarem 15 (quinze) meses ou menos para o término do mandato;

XVI – Propor ao plenário a indicação de vereador para desempenhar missão temporária de caráter representativo e cultural;

XVII – Promover a publicação ou divulgação de matéria de interesse da Câmara;

XVIII – Requisitar recursos financeiros para as despesas da Câmara;

XIX – Nomear, exonerar, aposentar, promover e conceder licença aos servidores da Câmara, na forma de lei, ouvida a Mesa;

XX – Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar auxílio da polícia Militar, quando necessário;

XXI – Declarar a extinção do mandato do vereador nos casos previstos em lei.

Art. 33º - O presidente da Câmara vota nas eleições, nos escrutínios secretos e nos casos de empate, quando o seu voto é de qualidade.

CAPITULO IV

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 34º - Não se achando o presidente no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, o vice-presidente o substitui no exercício de suas funções, nas quais ele assumirá logo que estiver presente.

§ 1º - A substituição a que se refere o artigo se dá igualmente em todos os casos de ausência, falta, impedimento ou licença do presidente.

§ 2º - Sempre que a ausência ou impedimento tenha duração superior a dez (10) dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.

CAPÍTULO V

DO SECRETÁRIO

Art. 35º - São atribuições do secretário, além de outras:

I – Verificar e declarar a presença dos vereadores, pelo livro próprio, ou fazer a chamada nos casos previstos neste regimento.

II – Proceder a leitura da ata e do expediente.

III – Assinar, depois do presidente as proposições, as resoluções e as atas da Câmara, determinando a publicação do resumo das últimas, na imprensa local ou fixando-as em edital, no lugar de costume, sob pena de responsabilidade.

IV – Superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, e assiná-la juntamente com o presidente.

V – Redigir e transcrever as atas das sessões secretas.

VI – Fazer recolher e guardar, em boa ordem, os projetos e suas emendas, indicações, requerimentos, representação,, moções e pareceres das comissões, para o fim de serem apresentadas quando necessário.

VII – Abrir e encerrar o livro de presença, que ficará sob sua guarda.

VIII – Abrir, remunerar, rubricar e encerrar livros destinados a serviço da Câmara.

CAPÍTULO VI

DA PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS LEIS E RESOLUÇÕES

Art. 36° - As resoluções são promulgadas pelo presidente da Câmara dentro do prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data de sua aprovação pelo plenário.

Art. 37° - Serão registrados no livro próprio e arquivados na secretaria da Câmara os originais de leis e de Resoluções, remetendo ao prefeito para fins indicados no art.36 deste regimento, a respectiva cópia, autografada pela Mesa.

Art. 38° - As leis e resoluções aprovadas serão publicadas e afixadas, em edital, no lugar de costume, e distribuídas aos vereadores em cópias datilografadas ou mimeografadas, ao fim de cada sessão legislativa, com as datas de sanção ou promulgação.

CAPÍTULO VII

DA POLÍCIA INTERNA

Art. 39° - O policiamento da Câmara e suas dependências competem privativamente, a mesa, sob a direção do presidente, sem intervenção de qualquer autoridade.

Art. 40° - Qualquer cidadão pode assistir as reuniões públicas, desde que apresente decentemente vestido, guarde silêncio, sem dar sinal de aplauso ou reprovação, sendo compelido a sair imediatamente do edifício, caso perturbe os trabalhos e não atenda a advertência do presidente:

§ Único – A Mesa da Câmara pode requisitar o auxílio de autoridade competente, quando entender necessária, para assegurar a ordem.

Art. 41° - É proibido o porte de armas no recinto da Câmara Municipal a qualquer cidadão, inclusive vereador.

§ 1° - Cabe a Mesa fazer cumprir a disposição do artigo, mandando desarmar e prender quem transgredir esta determinação.

§ 2º - A constatação do fato implica em falta de decoro parlamentar relativamente ao vereador.

TÍTULO IV

DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42º - As comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigação e representar o legislativo.

Art. 43º - As comissões da Câmara Municipal são:

I – Permanentes a que subsistem através da legislatura.

II – Temporárias as que se extinguem com o termino da legislatura, ou antes, dela se atingindo o fim para o qual forem criadas.

Art. 44º - A eleição das comissões permanentes serão feitas por maioria simples, em escrutínio publico, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais votado para vereador.

§ Único – Haverá tantos suplentes quantos forem os membros efetivos das comissões permanentes.

Art. 45º - As comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos presidentes e secretários e deliberar sobre os dias de reuniões e ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão consignadas no livro próprio.

Art. 46º - Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da comissão caberá ao presidente da Câmara designação do substituto, escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Art. 47º - Os membros efetivos suplentes das comissões temporários são nomeados pelo presidente da Câmara Municipal, por indicação dos líderes da bancada, observado, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

Art. 48º - As comissões da Câmara, permanentes ou temporárias, tem 3 (três) membros, salvo a representação, que constitui com qualquer número.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 49° - Durante a sessão legislativa funcionarão as seguintes comissões permanentes:

I – De Legislação, Justiça e Redação.

II – De Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

III – De Serviços Públicos Municipais.

Art. 5° - A eleição dos membros das comissões permanentes far-se-á no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da instalação da sessão legislativa .

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 51° - As comissões permanentes tem por finalidade estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos á seu exame e o exercício, no domínio de sua competência, da fiscalização dos atos do Executivo e da administração indireta (art.25 da Lei Orgânica).

§ 1° - A fiscalização dos atos do Poder Executivo e dos órgãos da administração indireta será exercida pelos membros indicados pelo presidente da comissão, cabendo-lhes apresentar relatórios ou pareceres para serem apreciados pelo órgão.

§ 2° - O presidente das Comissões em caso de necessidade poderá solicitar a convocação da Câmara para tomar conhecimento dos resultados da fiscalização e adotar medidas que julgar convenientes.

Art. 52° - Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos os entregues a sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitar a seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do plenário.

Art. 53° - Compete a comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se sobre matérias financeiras, tributária e orçamentária, como as contas do prefeito fiscalizando a execução orçamentária.

Art. 54° - Compete a comissão de serviços Públicos Municipais manifestar-se sobre todas as matérias que envolva assuntos de saúde, saneamento e higiene, assistência social e

previdência, obras públicas, educação, cultural, esporte, inclusive sobre assunto atinentes ao funcionalismo Municipal.

§ **Único** – compete-lhe, ainda, a fiscalização do funcionamento dos serviços públicos municipais e da construção de obras publicas.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 55° - Além das comissões permanentes, por deliberação da Câmara podem ser constituídas comissões temporárias, com finalidade especifica e duração pré-determinada.

§ **Único** – Os membros das comissões temporárias elegerão seu presidente, cabendo a estes solicitar prorrogação de prazo, de duração necessário a complementação de seu objetivo.

Art. 56° - As comissões temporárias são:

I – Especiais.

II – De inquérito.

III – De representação.

Art. 57° - As comissões especiais são constituídas para dar parecer sobre:

I – Veto a proposição da lei.

II – Processo de perda de mandato de vereadores.

III – Projeto concedendo título de cidadania honorária.

IV – Matéria que por sua abrangência, relevância, e urgência deve ser apreciada por só comissão.

§ - **Único** – As comissões especiais são constituídas também, para tomar as Contas do prefeito, quando não apresentadas em tempo hábil e para examinar qualquer assunto de relevante interesse.

Art. 58° - A comissão de inquérito funcionará na sede da Câmara, adotando seus trabalhos, as normas constantes de legislação Federal especificas (Lei Federal n° 1579 de 18 de março de 1952).

Art. 59° - A comissão de representação tem por finalidade estar presente a atos em nome da Câmara, bem como, desincumbir-se de missão que lhe for atribuída pelo plenário.

§ **Único** – A comissão de representação é nomeada pelo presidente, de oficio ou a requerimento fundamentado.

Art. 60° - A comissão temporária reunir-se-á, após nomeada, para sob a presidência do mais idoso de seus membros, eleger o seu presidente e escolher o seu relator da matéria objeto de sua constituição.

CAPÍTULO V

DOS PRESIDENTES DAS COMISSÕES

Art. 61° - Compete ao presidente das comissões:

- I – Determinar o dia de reunião da comissão, dando disso ciência a Mesa.
- II – Convocar reuniões extraordinárias da comissão.
- III – Presidir as reuniões e zelar pela ordem do trabalho.
- IV – Receber a matéria destinada a comissão e designar-lhe relator que poderá ser o próprio Presidente.
- V – Zelar pela observância dos prazos concedidos a comissão.
- VI – Representar as comissões nas relações com a Mesa e o plenário.

§ 1° - O presidente poderá funcionar como relator terá sempre direito a voto.

§ 2° - Dos atos do presidente cabe a qualquer membro da comissão o recurso ao plenário.

CAPÍTULO VI

DO PARECER E DOS PRAZOS

Art. 62° - Ao presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias, a contar da data de aceitação das proposições pelo plenário, encaminhá-las a comissão competente para exarar parecer.

§ Único – Tratando-se de projeto de iniciativa do prefeito para o qual tenha sido solicitado urgência, o prazo de 03 (três) dias, será contado a partir da data de entrada do mesmo na secretaria da Câmara, independente de apreciação do plenário.

Art. 63° - O prazo para comissão exarar parecer será de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da matéria pelo presidente da comissão, salvo decisão em contrário do plenário.

§ 1° - O presidente da comissão terá o prazo improrrogável de 03 (três) dias para designar relator, a contar da data do despacho do presidente da Câmara.

§ 2° - O relator designado terá o prazo de 7 (sete) dias para apresentar seu parecer.

§ 3º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o presidente da comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 4º - Findo o prazo, sem que a comissão designada tenha emitido o seu parecer, o presidente da Câmara, designará uma comissão especial de 03 (três) membros para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 06 (seis) dias.

§ 5º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na ordem do dia, para deliberação.

Art. 64º - Parecer é o pronunciamento da comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo.

Art. 6º - O parecer da comissão a que for submetido a proposição concluirá, sugerindo a sua adoção ou a sua rejeição, as emendas ou substitutivos que julgar necessários.

§ Único – Sempre que o parecer da comissão concluir pela rejeição da proposição, deverá o plenário deliberar primeiro sobre o parecer antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 66º - O parecer da comissão deverá, obrigatoriamente, ser assinado por todos os seus membros ou, ao menos, pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando, a restrição feita não podendo os membros da comissão, sob pena de responsabilidade deixar de subscrever os pareceres.

Art. 67º - Poderão as comissões requisitar do prefeito por intermédio do presidente da Câmara, e independentemente de discussão e votação todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram as proposições entregues a sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da comissão.

§ 1º - Sempre que a comissão solicitar informações do prefeito, fica interrompido o prazo que se refere o art. 63º, até o máximo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá a comissão exarar o seu parecer.

§ 2º - O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto de iniciativa do prefeito, em que foi solicitada urgência, neste caso, a comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer até 48 (quarenta e oito) horas após as respostas do Executivo, desde que o processo ainda se encontre em tramitação no plenário. Cabe ao presidente da Câmara diligenciar junto ao prefeito para que as informações solicitadas sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

Art. 68º - Os membros da comissão emitem seu parecer sobre a manifestação do relator, a través do voto.

§ 1º - O voto pode ser favorável ou contrário ou em separado.

§ 2º - O voto do relator, quando aprovado pela maioria da comissão constitui parecer, e, quando rejeitado, torna-se, voto vencido.

TÍTULO V

DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 69º - Sessão legislativa é o conjunto dos períodos de reuniões em cada ano.

§ 1º - A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, na sede do Município de 15 (quinze) de fevereiro à 30 (trinta) de junho e de 1º (primeiro) de agosto à 15 (quinze) de dezembro, estas reuniões se dividirão em três períodos, ordinariamente no decorrer do ano.

§ 2º - No primeiro período, que se realizará até o dia 05 (cinco) de março elegerá a Mesa e constituirá as comissões, no segundo, apreciará as contas do prefeito acompanhadas do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, e, no terceiro, que se iniciará na última quinzena de setembro, votará o orçamento anual até o dia trinta de novembro.

§ 3º - No início da legislatura, o primeiro período compreenderá inclusive a reunião preparatória, sob a presidência do Juiz de Direito da comarca, para posse dos vereadores e eleição da Mesa.

§ 4º - No último ano da legislatura, o último período da sessão legislativa encerrará em 15 (quinze) de dezembro.

Art. 70º - A Câmara Municipal reúne-se, ordinariamente, nos dias 15 (quinze) e 30 (trinta) de cada mês.

§ 1º - se o dia quinze for no sábado, domingo ou feriado, a reunião realizar-se no dia útil seguinte.

§ 2º - Para apreciação da proposta orçamentária e da prestação de contas, a reunião ordinária pode ser prorrogada pelo tempo necessário.

TÍTULO VI

DAS REUNIÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71º - Às reuniões são:

I – Preparatórias, as que precedem a instalação dos trabalhos da Câmara em cada legislatura em que se procede a eleição da Mesa.

II – Ordinárias, as que se realizam nos dias úteis no horário regimental, proibida a realização de mais de uma por dia.

III – Extraordinárias, as que realizam em dia diferente fixado para as ordinárias.

IV – Solenes e especiais, as convocadas para um determinado objetivo, para comemorações ou homenagens.

§ - Único – As reuniões solenes ou especiais são iniciadas com qualquer número, por convocações do presidente ou por deliberação da Câmara.

Art. 72º - A reunião ordinária tem duração de 3 (três) horas iniciando os trabalhos às 19 (dezenove) horas, com tolerância de quinze minutos.

Art. 73º - À reunião extraordinária, que também tem a duração de 3 (três) horas, é diurna ou noturna, realizada na forma deste Regimento e da legislação pertinente.

Art. 74º - À Câmara reúne-se, extraordinariamente, quando convocada com prévia declaração de motivos:

I – Pelo presidente.

II – Pelo prefeito.

III – Por 1/3 (um terço) dos vereadores.

§ 1º - No caso do inciso I, a primeira reunião do período extraordinário será marcada com antecedência de cinco dias, pelo menos, observada a comunicação direta a todos os vereadores devidamente comprovada, e edital fixado em lugar de costume, no edifício da Câmara.

§ 2º - Nos casos dos incisos II e III, o presidente da Câmara marcará a primeira reunião para, no mínimo 3 (três) dias após o recebimento da convocação ou no máximo 15 (quinze) dias, procedendo de acordo com as normas do parágrafo anterior, se assim não fizer, a reunião extraordinária instalar-se-á, automaticamente, no primeiro dia útil que se seguir ao prazo de 15 (quinze) dias, no horário regimental.

Art. 75º - À convocação da reunião extraordinária, determina dia, hora e ordem do dia dos trabalhos e é, divulgada em reunião através da comunicação individual.

§ 1º - Durante o expediente, na reunião extraordinária, além das matérias constantes do art. 78º, itens I e II da 1ª parte, a Câmara somente deliberará sobre matérias para a qual for convocada.

§ 2º - Quanto ao item III do artigo citado, o parecer a ser lido deve ser relacionada com a matéria que determinou a convocação extraordinária.

Art. 76º - As reuniões da Câmara são públicas, mas poderão ser secretas, na forma do artigo 88º, se assim for resolvido a requerimento aprovado.

Art. 77° - À Câmara só realiza suas reuniões com a presença da maioria absoluta de seus membros, ressalvados o disposto no parágrafo único do art. 70.

§ 1° - Se até 15(quinze) minutos depois da hora designada para abertura, não se achar presente o número legal dos vereadores, far-se-á chamada procedendo-se:

- I – à leitura da ata.
- II – à leitura do expediente.
- III – à leitura dos pareceres.

§ 2° - Persistindo a falta de número, o presidente deixa de abrir a reunião, anunciando a ordem do dia seguinte.

§ 3° - Da data do dia em que houver reunião, constarão os fatos verificados, registrando-se o nome dos vereadores presentes e dos que não compareceram.

CAPÍTULO II

DA REUNIÃO PÚBLICA

SEÇÃO I

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 78° - Verificando o número legal no livro próprio e aberta a reunião pública, os trabalhos obedecem a seguinte ordem:

PRIMEIRA PARTE

Expediente: com duração de uma hora e trinta minutos (1:30)

- I – Leitura e discussão da ata da reunião anterior.
- II – Leitura de correspondência e comunicação.
- III – Leitura de pareceres.
- IV – Apresentação, sem discussão, de proposições.

SEGUNDA PARTE

Ordem do dia: com duração de uma hora e trinta minutos (1:30), compreendendo:

- 1ª parte – Discussão e votação dos projetos em pauta;
- 2ª parte – Discussão e votação de proposições;
- 3ª parte – Oradores inscritos.

TERCEIRA PARTE

- I – Ordem do dia da reunião seguinte;
- II – Chamada final.

Art. 79° - Esgotada a matéria destinada uma parte da reunião ou findo o prazo de sua duração, passa-se a parte seguinte.

Art. 80° - À presença dos vereadores, é, no início da reunião registrada em livro próprio, autenticado pelo primeiro secretário.

SEÇÃO II

DO EXPEDIENTE

Art. 81° - Aberta a reunião, o secretário faz a leitura da ata da reunião anterior, que é submetida à discussão, e, se não for impugnada, considera-se aprovada, independentemente de votação.

§ **Único** – Havendo impugnação ou reclamação, o secretário presta os esclarecimentos que julgar convenientes, constando a retificação, se procedente.

Art. 82° - Às atas contêm descrições resumidas dos trabalhos da Câmara durante cada reunião, e são assinados pelo presidente, pelo secretário, depois de aprovados.

§ **Único** – No último dia de reunião, ao fim de cada legislatura, o presidente suspende os trabalhos até que seja redigida a ata para ser discutida e aprovada na mesma reunião.

Art. 83° - Aprovada a ata, lido e despachado o expediente passa-se à parte destinada a leitura de pareceres das comissões técnicas.

Art. 84° - Segue-se o momento destinado à apresentação, sem discussão de proposições.

§ 1° - Para justificar a apresentação de projetos tem o vereador o prazo de 10 (dez) minutos.

§ 2° - É de 5 (cinco) minutos o prazo para justificar qualquer outra proposição.

SEÇÃO III

DOS ORADORES INSCRITOS

Art. 85° - A inscrição de oradores é feita em livro próprio, com antecedência máxima de duas (2) horas.

Art. 86° - É de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis pelo presidente por mais de cinco minutos, o tempo que dispõe o orador para pronunciar seu discurso.

§ Único – Pode o presidente, a requerimento do orador desde que não haja outro inscrito ou havendo, com a ausência deste, prorrogar-lhe ainda o prazo pelo tempo necessário à conclusão de seu discurso, até completar-se o horário para o expediente.

SEÇÃO IV

DA ORDEM DO DIA

Art. 87° - À ordem do dia compreende:

1ª parte – Com duração de uma hora prorrogável, sempre que necessário por deliberação da Câmara ou de ofício, pelo presidente e destinada a discussão e votação dos projetos em pauta.

2ª parte – Com duração improrrogável de trinta minutos, inicia-se imediatamente após o encerramento da anterior e destina-se à discussão e votação de requerimentos, indicações e moções.

§ 1° - Na primeira parte da ordem do dia, cada orador não pode decorrer mais de duas vezes sobre a matéria concedida preferência ao autor para usar da palavra em último lugar, antes de encerrada a discussão.

§ 2° - Na segunda parte da ordem do dia, cada orador pode falar somente uma vez, durante cinco (5) minutos, sobre a matéria em debate.

CAPÍTULO III

DA REUNIÃO SECRETA

Art. 88° - À reunião secreta é convocada pelo presidente da Câmara de ofício ou a requerimento escrito, fundamentado, aprovado, sem discussão por maioria absoluta.

§ 1° Deliberada a realização da reunião secreta o presidente fará sair da sala do plenário todas as pessoas estranhas, inclusive os funcionários da Câmara.

§ 2° - Se a reunião secreta tiver de interromper a reunião pública será esta suspensa para se tomarem as providencias referidas no parágrafo anterior.

§ 3° - Antes de encerrada a reunião, resolverá a Câmara se deverão ficar secretos, ou constar da ata pública a matéria versada, os debates e as deliberações tomadas a respeito.

Art. 89° - Ao vereador é permitido reduzir a escrito seu pronunciamento, que será arquivado com os documentos referentes a reunião secreta.

CAPÍTULO IV

DA ORDEM DOS DEBATES

SEÇÃO I

DO USO DA PALAVRA

Art. 90° - Os debates devem realizar-se em ordem não podendo o Vereador falar sem que o Presidente lhe tenha concedido a palavra.

Art. 91° - O Vereador tem direito a palavra:

I - para apresentar proposição e pareceres;

II - na discussão de proposições, pareceres, emendas e substitutivos;

III - pela ordem

IV - para encaminhar votação;

V - em explicação pessoal;

VI - para solicitar aparte;

VII - para tratar de assunto urgente;

VIII - para falar sobre o assunto de interesse público expediente como orador inscrito.

§ **Único** - Apenas no caso do item VIII o uso da palavra é precedido de inscrição.

Art. 92° - Cada vereador dispõe de cinco minutos para falar pela ordem em explicação pessoal, declaração de voto, assunto urgente ou para encaminhar votação, devendo o Presidente cassar-lhe a palavra, se ela não for usada estritamente para o fim solicitado.

Art. 93° - A palavra é dada ao Vereador que primeiro tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a procedência em caso de pedidos simultâneos.

Art. 94° - O Vereador que solicitar a palavra na discussão de proposição não pode:

- I - desviar-se da matéria em debate;
- II - usar de linguagem imprópria;
- III - ultrapassar o prazo que lhe foi concedido;
- IV - deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 95° - Havendo infração a este regimento no curso dos debates, o Presidente fará advertência ao Vereador ou Vereadores, retirando-lhes a palavra, se não for atendido.

§ Único – persistindo a infração o Presidente suspende a reunião.

SEÇÃO II

DOS APARTES

Art. 96° - Aparte é a interrupção breve e oportuna ao orador para a indagação ou esclarecimento relativo a matéria em debate.

§ 1° - O Vereador, ao apartear, solicita permissão ao orador e, ao fazê-lo, permanece em pé.

§ 2° - Não é permitido aparte:

- I - quando o Presidente estiver usando a palavra;
- II - quando o orador não o permitir;
- III - paralelo a discurso do orador;
- IV - no encaminhamento de votação;
- V - quando o orador estiver suscitando questão de ordem, falando em explicação pessoal ou declaração de voto.

SEÇÃO III

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 97° - À dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática, constitui questão de ordem, que pode ser suscitada em qualquer fase da reunião.

Art. 98° - À ordem dos trabalhos pode ser interrompida quando o Vereador pedir a palavra pela ordem, nos seguintes casos:

- I - para reclamar contra a infração do Regimento;
- II - para solicitar votação por partes;
- III - para apontar qualquer irregularidade nos trabalhos.

Art. 99º - As questões são formuladas, no prazo de cinco (5) minutos, com clareza e com a indicação das disposições que se pretenda elucidar.

SEÇÃO IV

DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 100º - O Vereador pode usar da palavra em explicação pessoal pelo tempo referido no artigo 89, observado o disposto no artigo 91.

a - somente uma vez;

b - para esclarecer sentido obscuro da matéria em discussão de sua autoria;

c - somente após esgotada a matéria da ordem do dia.

TÍTULO VII

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 101º - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação da Câmara Municipal.

Art. 102º - O processo legislativo propriamente dito compreende a elaboração de :

I - Projeto de Lei;

II - Projeto de Resolução;

III - Veto a Proposição de Lei;

IV – Requerimento;

V - Indicação;

VI - Representação;

VII - Moção.

§ Único - Emenda é a proposição acessória.

Art. 103º - A Mesa só recebe proposição redigida com clareza e observância do estilo parlamentar, dentro das normas constitucionais e regimentais e que versa matéria de competência da Câmara.

§ 1º - A proposição destinada a aprovar convênios contratos e concessões conterà a transcrição por inteiro dos termos do acordo.

§ 2º - Quando a proposição fizer referência a uma lei, deverá vir acompanhada do respectivo texto.

§ 3º - A proposição que tiver sido precedida de estudos, decisões e despachos, pareceres, vai acompanhada dos respectivos textos.

§ 4º - As proposições para serem apresentadas, necessitam apenas da assinatura do seu autor, dispensado o apoio.

Art. 104º - Não é permitido o vereador apresentar proposição que guarde identidade ou semelhança com outro em andamento na Câmara.

Art. 105º - Não é permitido, também, ao vereador, apresentar proposições de interesse particular seu ou de seus ascendentes descendentes ou parentes, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro (3º) grau, nem sobre elas emitir voto, devendo ausentar-se do plenário no momento da votação.

Art. 106º - As proposições que não foram apreciadas até o término da legislatura serão arquivadas, salvo prestação de contas do Prefeito, votos e proposições de lei e os projetos de lei com prazo fixado para apreciação.

§ Único - Qualquer vereador pode requerer o desarquivamento de proposição.

Art. 107 - A proposição desarquivada fica sujeita à nova tramitação desde a fase inicial, não prevalecendo pareceres, votos, emendas e substitutivos.

Art. 108º - A matéria constante do projeto de lei, rejeitado ou com veto mantido somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito (art. 58, § 3º da Constituição Federal).

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS DE LEI E DE RESOLUÇÃO

Art. 109º - A Câmara Municipal exerce a função legislativa por via de projetos de lei e de Resolução.

Art. 110º - Os projetos de lei e de resolução devem ser redigidos em artigos concisos, numerados e assinados por seu autor ou autores.

§ Único- Nenhum projeto de lei poderá conter duas ou mais proposições independentes ou antagônicas.

Art. 111 - A iniciativa do projeto de lei cabe:

I - Ao Prefeito;

II - Ao Vereador;

III - As Comissões da Câmara Municipal.

Art. 112° - A iniciativa do projeto de resolução cabe:

- I - Ao Vereador;
- II - A Mesa da Câmara;
- III - As Comissões da Câmara Municipal

Art.113° - O projeto de resolução destina-se a regular matéria da exclusiva competência da Câmara Municipal, tais como:

- I - Elaboração de seu Regimento Interno;
- II - Organização e regulamentação dos serviços administrativos de sua secretária.
- III - Perda de mandato de vereador;
- IV - Fixação do subsídio e verba de representação do Prefeito e a remuneração dos vereadores;
- V - Aprovação das contas do Prefeito;
- VI - Aprovação ou retificação de acordos, convênios ou termos aditivos.

§ Único - Aplicam-se nos projetos de resolução as disposições relativas aos projetos de lei.

Art. 114° - Recebido, o projeto será numerado e enviado a secretária, que remeterá cópia do mesmo para todos os vereadores.

§ Único - Após a apresentação, em Plenário, será o projeto encaminhado a comissão competente que emitirá seu parecer.

Art. 115° - Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela maioria de seus membros, declarar o projeto inconstitucional ou alheio à competência da Câmara, é o mesmo incluído na ordem do dia, independentemente da audiência de outras comissões.

§ Único - Aprovado o parecer da comissão Legislativa, Justiça e Redação, quando a inconstitucionalidade considerar-se-á rejeitado o projeto.

Art. 116° - Nenhum projeto de lei ou resolução, pode ser incluído em ordem do dia para discussão única ou para primeira discussão sem que, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, tenham sido distribuídas aos vereadores cópias, confeccionadas na forma do art. 111, bem como parecer das comissões.

Art. 117° - É de competência exclusiva do Prefeito a iniciativa das leis que:

- I - Disponham sobre matéria financeira e orçamentária;
- II - Criem empregos, cargos e funções públicas;
- III - Aumentem vencimento ou a despesa pública;
- IV - Tratem de alienação, permuta ou empréstimo de imóveis do Município.

Art. 118° - Aos projetos referidos no artigo anterior, não se admitem emendas que aumentem a despesa prevista.

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS DE CIDADANIA HONORÁRIA

Art. 119° - Os Projetos concedendo títulos de cidadania honorária, serão apreciados por uma Comissão Especial de 3 (três) membros, constituída na forma deste Regimento.

§ 1° - A comissão tem o prazo de 15 dias para apresentar seu parecer dela não podendo fazer parte o autor do projeto, nem os componentes da Mesa.

§ 2° - O Prazo de 15 (quinze) dias é comum aos membros da comissão tendo cada um 5 (cinco) dias para emitir seu voto

Art. 120° - A entrega do título é feita em reunião solene na Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

DO PRAZO DE APRECIACÃO FIXADO PELO PREFEITO

Art. 121° - O Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, por sua solicitação, será apreciado no prazo de 40 (quarenta) dias.

§ 1° - Na falta de deliberação dentro do prazo estipulado considerar-se-á aprovado o projeto original.

§ 2° - O prazo conta-se a partir do recebimento pela Câmara, da solicitação.

§ 3° - o disposto neste artigo não se aplicará nos projetos de codificação.

Art. 122° - A partir do décimo dia anterior ao término do prazo de 40 dias, e mediante comunicação da secretaria do Legislativo, o projeto será incluído na ordem do dia, com ou sem parecer, e preterirá os demais projetos em pauta.

§ Único - A comunicação será feita ao Presidente da Câmara no dia imediatamente anterior ao estabelecido no artigo.

Art. 123° - Incluído o projeto na ordem do dia, sem parecer, o presidente da Câmara designará uma comissão especial, para dentro de vinte e quatro horas, opinar sobre o projeto e emendas se houver, procedendo a leitura em plenário.

Art. 124° - Ultimada a votação esgotado o prazo fixado para apreciação do projeto, o Presidente da Câmara oficiará ao Prefeito, cientificando-o da ocorrência.

Art. 125° - O prazo de tramitação especial para os projetos de leis resultantes da iniciativa do Prefeito, não ocorre no período em que a Câmara estiver em recesso.

CAPÍTULO V

DO PROJETO DE LEI DE ORÇAMENTO

Art. 126° - O Projeto de lei e orçamento será enviado pelo Prefeito à Câmara até o dia 30 de setembro de cada ano, sendo promulgado como lei se até o dia 30 de novembro não for devolvido para sanção.

Art. 127° - O projeto de lei e orçamento deve ter iniciado a sua discussão até a primeira reunião ordinária de outubro, quando, obrigatoriamente, será incluído em pauta, com ou sem parecer, fixando-se a conclusão de seu exame até 5 dias antes do prazo previsto para remessa da proposição de lei do poder executivo, salvo motivo imperioso, a julgamento da Câmara.

Art. 128° - O projeto de lei orçamento tem preferência sobre todos os demais, na discussão e votação, e não pode conter disposições estranhas à receita e à despesa do Município.

§ Único - Estando o projeto de Lei de orçamento na ordem do dia a parte do expediente é apenas de 30 minutos improrrogáveis.

CAPÍTULO VI

DA TOMADA DE CONTAS

Art. 129° - Até o dia 15 de março de cada ano, o Prefeito apresentará um relatório de sua administração, com balanço geral das contas do exercício anterior.

§ 1° - A prestação de contas deve estar acompanhada de quadros demonstrativos e dos documentos comprovantes da receita arrecadada e da despesa realizada

§ 2° - Se o Prefeito deixar de cumprir o disposto no artigo, a Câmara nomeará uma comissão para proceder, ex-offício, a tomada de contas.

§ 3° - A Câmara somente apreciará as contas após o parecer prévio do Tribunal de Contas.

Art. 130° - O presidente da Câmara, recebendo o processo de prestação de contas do Prefeito, independente de sua leitura no expediente, providenciará a distribuição aos vereadores, dentro de 30 dias das respectivas cópias do ofício e do parecer do Tribunal de

Contas encaminhando o processo, em seguida à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, que emitirá parecer, elaborado o projeto de resolução.

§ 1º - O projeto de resolução após atendidas as formalidades regimentais, é incluído na ordem do dia, adotando-se na sua discussão e votação, as normas que regulam a tramitação do projeto de lei de orçamento.

§ 2º - Não aprovada pelo plenário a prestação de contas, ou parte dela, caberá as comissões de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Legislação, Justiça e Redação o exame de todo ou da parte impregnada, para em parecer, indicar as providências a serem tomadas pela Câmara.

Art. 131º - A prestação de contas do Prefeito, será examinada dentro do primeiro semestre do ano seguinte ao de sua execução, salvo se a Câmara não tiver recebido ainda o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado ou quando necessário alguma diligência que exija a prorrogação deste prazo, o que será feito por deliberação da Câmara.

CAPÍTULO VII

INDICAÇÃO, REQUERIMENTO, REPRESENTAÇÃO, MOÇÃO E EMENDA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 132º - O Vereador pode provocar a manifestação da Câmara ou de qualquer uma das comissões, sob determinado assunto, formulando, por escrito, em termos precisos e linguagem parlamentar, Indicações, Requerimentos, Representações, Moções e Emendas.

§ **Único** - Às proposições sempre escritas e assinadas são formuladas por vereadores, durante o expediente e quando rejeitadas pela Câmara, não, podem ser encaminhados em nome de Vereador ou Bancada.

Art. 133º - Indicação é a proposição na qual o Vereador sugere, as autoridades do Município, medidas de interesse público.

Art. 134º - Requerimento é a proposição de autoria de vereador ou Comissão dirigida ao Presidente da Câmara ou de Comissão que verse matéria de competência do Poder Legislativo.

Art. 135º - Representação é toda manifestação da Câmara dirigida às autoridades federais, estaduais e autárquicas ou entidades legalmente reconhecidas e não subordinadas ao Poder Executivo Municipal.

Art. 136° - Moção é qualquer proposta que expresse o pensamento da Câmara em face de acontecimento submetido à sua apreciação.

Art. 137° - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva e de redação.

I - supressiva é a emenda que manda cancelar parte da proposição;

II - substitutiva é a emenda apresentada como sucedânea de parte de uma proposição e que tomará o nome de "substitutivo" quando atingir a proposição no seu conjunto;

III - Aditiva é a emenda que manda acrescentar algo a proposição;

IV - De redação é a emenda que altera somente a redação de qualquer proposição.

Art. 138° - À emenda substitutiva e a supressiva têm preferência para votação sobre proposição principal.

SEÇÃO II

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE

Art. 139° - É despachado de imediato pelo Presidente, requerimento que solicite:

I - À palavra ou desistência dela;

II - À posse de Vereador;

III - À retificação de ata;

IV - À inserção de declaração de voto em ata;

V - À verificação de votação;

VI - À inserção, em ata, de voto de pesar ou de congratulações desde que não envolva aspectos políticos, caso em que será submetido à deliberação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação;

VII - À interrupção da reunião para receber personalidades de destaque;

VIII - À destinação da Primeira parte da reunião para homenagem especial;

IX - À constituição de Comissão de Inquérito na forma do art. 58;

X - À convocação de reunião extraordinária, se assinada por um terço (1/3) dos Vereadores, ou requerida pelo Prefeito.

SEÇÃO III

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 140 ° - É submetida a discussão e votação o requerimento escrito que solicite:

I - à manifestação de aplauso, regozijo ou congratulação, com parecer da comissão de Legislação, Justiça e Redação, desde que enquadrada na exceção do item VI, do artigo 139;

II - O levantamento da reunião em regozijo ou pesar;

- III - À prorrogação do horário de reunião;
- IV - Providências junto a órgãos de administração pública;
- V - Informação às autoridades municipais, por intermédio do Prefeito;
- VI - À constituição da Comissão especial;
- VII - O comparecimento à Câmara do prefeito;
- VIII - Deliberação sobre qualquer assunto não especificado expressamente neste regimento que não se refira a incidente sobrevindo no curso da discussão e votação;
- IX - Convocação de reunião extraordinária, solene, ou secreta.

§ **Único** - O requerimento do item VII, e o de convocação de reunião secreta só serão aprovados, se obtiverem o voto favorável da maioria absoluta da Câmara.

TÍTULO VIII
DAS DELIBERAÇÕES
CAPÍTULO I
DA DISCUSSÃO

Art. 141° - Discussão é a que por que passa a proposição, quando em debate no plenário.

Art. 142° - Será objeto de discussão apenas a proposição constantes da ordem do dia.

Art. 143° - Às proposições que não possam ser apreciadas no mesmo dia ficam transferidas para reunião seguinte, na qual tem preferência sobre os que forem apresentados posteriormente.

Art. 144° - Passam por duas discussões os projetos de lei e de resolução.

§ 1° - Os projetos concedendo títulos de cidadania Honorária, tem apenas uma discussão.

§ 2° - São submetidos a votação única, os requerimentos, indicações, representações e moções.

Art. 145° - À retirada do projeto pode ser requerida pelo seu autor até ser anunciada a sua primeira discussão.

§ 1º - Se o projeto não tiver parecer da Comissão este for contrário, o requerimento é deferido pelo Presidente.

§ 2º - O requerimento é submetido a votação, se o parecer for favorável ou se houver emendas ao Projeto.

§ 3º - Quando o projeto é apresentado por uma comissão considera-se autor o seu relator e na ausência deste, o Presidente da Câmara.

Art. 146º - O Prefeito pode solicitar devolução de projeto de sua autoria em qualquer da tramitação, cabendo ao Presidente atender ao pedido, independente de discussão e votação, ainda que contenha emendas ou pareceres favoráveis.

Art. 147º - Durante a discussão de proposição e a requerimento de qualquer Vereador, pode a Câmara substar o seu andamento pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 148º - O Vereador pode solicitar vista do projeto, no prazo máximo de 3 (três) dias.

§ 1º - Se o projeto for de autoria do Prefeito, e com o prazo de apreciação fixado em 40 (quarenta) dias, o prazo máximo de vista é de 24(vinte e quatro) horas.

§ 2º - À vista somente poderá ser válida até que se anuncie a primeira votação do projeto.

Art. 149º - Antes de encerrar a primeira discussão, podem ser apresentados substitutivos e emendas que tenham relação com a matéria do projeto.

§ 1º - Na primeira discussão votam-se, somente os pareceres e o projeto, artigo por artigo, tendo preferência para votação sobre a proposição principal e emenda substitutiva e supressiva.

§ 2º - Aprovado o projeto em primeira discussão, é encaminhado às emendas e substitutivos.

Art. 150º - Na Segunda discussão, em que só admitem emendas de redação, são discutidos o projeto e pareceres, se houver, as emendas e substitutivos apresentados na primeira discussão.

Art. 151º - Não havendo quem deseje usar da palavra o Presidente declara encerrada a discussão e submete a votação o projeto e emendas, cada um de sua vez, observado no disposto no artigo 135.

Art. 152º - Após a discussão única ou 2ª discussão o projeto é apreciado em redação final, procedendo o secretário a leitura de seu inteiro teor.

CAPÍTULO II

DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 153° - À discussão pode ser adiada uma vez, pelo prazo de até cinco dias.

§ 1° - O autor do requerimento tem no máximo de 5 (cinco) minutos para justificá-lo.

§ 2° - O requerimento de adiamento de discussão de projeto, com prazo de apreciação fixado na constituição só será recebido se a sua aprovação não importar na perda do prazo para apreciação da matéria.

Art. 154° - Ocorrendo dois ou mais requerimento no mesmo sentido, é votado primeiro o que fixar prazo menor.

Art. 155/ - Rejeitado o primeiro requerimento de adiamento ficam, os demais se houver, prejudicados, não podendo ser reproduzidos, ainda que por outra forma, prosseguindo-se logo na discussão interrompida.

CAPITULO III

DA VOTAÇÃO

Art. 156° - Às deliberações da Câmara são tomadas por maioria de votos, presentes, mais da metade de seus membros, salvo a disposição em contrário.

Art. 157° - À votação é o suprimento da discussão.

§ 1° - À cada discussão seguir-se-á votação.

§ 2° - À votação só é interrompida:

- I - por falta de "quorum";
- II - pelo término do horário da reunião ou de sua prorrogação.

§ 3° - Cassada a interrupção, a votação tem prosseguimento.

§ 4° - Existindo matéria urgente a ser votada e não havendo "quorum", o Presidente determinará a chamada dos Vereadores, fazendo registrar-se em ata, os nomes dos presentes.

Art. 158° - Só pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, pode a Câmara Municipal:

- I - Conceder isenção fiscal e subvenção para entidades e serviços de interesse públicos;
- II - Decretar a perda do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito;

III - Cassar mandato do Prefeito, e do Vereador, por motivo de infração político-administrativo;

IV - perdoar dívida ativa, nos casos de calamidades, de comprovada pobreza do contribuinte e instituições legalmente reconhecidas como de utilidades públicas;

V - Aprovar empréstimos, operações de créditos, e acordos externos, de qualquer natureza, dependendo de autorização do Senado Federal, além de outras matérias fixadas em Lei Complementar Estadual:

VI - Recusar o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito de apresentar anualmente;

VII - Modificar a denominação de Logradouros públicos com mais de 10 anos, na forma da Lei Complementar Estadual;

VIII - Aprovar projetos de concessão de Título de cidadania Honorária;

IX - Decretar a perda de mandato do vereador, por procedimento atentatório das instituições;

X - Designação de outro local para reunião da Câmara;

Art. 159° - Só pelo voto de 2/3 (dois terços) dos vereadores presentes em escrutínio secreto, pode a Câmara rejeitar o veto, aprovando o projeto.

Art. 160° - Só pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara são aprovadas as proposições sobre:

I - Convocação do Prefeito e do secretário do Município;

II - Eleição dos membros da Mesa, em 1° escrutínio;

III - Fixação do subsídio e verba de representação do Prefeito;

IV - Modificação e reforma do Regimento Interno;

V - Convocação de reunião secreta;

VI - Renovação, no mesmo período legislativo anual de projeto de Lei sancionado.

CAPÍTULO IV

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 161° - Três são os processos de votação:

I - Simbólico;

II - Nominal;

III - Escrutínio secreto.

Art. 162° - Adota-se o processo simbólico nas votações, salvo exceções regimentais.

§ Único - Na votação simbólica, o Presidente solicita aos vereadores que ocupem os seus lugares no Plenário, convidando a permanecerem sentados os que estiverem a favor da matéria.

Art. 163° - A votação é nominal, quando requerida por vereadores e aprovada pela Câmara e nos casos expressamente mencionados neste Regimento.

§ 1° - Na votação nominal, o secretário faz a chamada dos vereadores cabendo a anotação dos nomes dos que votarem pelo vereador mais idoso.

§ 2° - Encerrada a votação, o Presidente proclama o resultado, não admitindo o voto do vereador que tenha dado entrada no plenário após a chamada do último nome da lista geral.

Art. 164° - O presidente da Câmara somente participa das votações simbólicas ou nominais, em caso de empate, quando o seu voto é de qualidade. Entretanto participa da votação secreta.

Art. 165° - A votação por escrutínio secreto processa-se:

I - Nas eleições;

II - Nos casos dos itens II, III, VIII do art. 158

§ **Único** - Na votação por escrutínio secreto, observar-se-ão as seguintes normas e formalidades.

I - Presença dos membros em maioria absoluta na Câmara, salvo na apreciação do projeto vetado;

II - Cédulas impressas ou datilografadas;

III - Designação de dois vereadores para servirem como fiscais e escrutinadores;

IV - Chamada do vereador para votação;

V - Colocação pelo votante, da sobrecarta na urna;

VI - Abertura de urna, retiradas da sobrecartas, contagem e verificação de coincidências entre seu número e dos votantes pelos escrutinadores;

VII - Apuração dos votos pelos escrutinadores e proclamação, pelo Presidente, do resultado da votação.

Art. 166° - Nenhum vereador pode protestar, verbalmente ou por escrito, contra decisão da Câmara, salvo em grau de recurso, sendo-lhe facultado fazer inserir na Ata a sua declaração de voto.

Art. 167° - Logo que concluídas, as deliberações são lançadas pelo Presidente nos respectivos papéis com a sua rubrica.

CAPÍTULO V

DO ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO

Art. 168° - Ao ser anunciada a votação, o vereador pode obter a palavra para encaminhá-la pelo prazo de cinco minutos e apenas uma vez.

Art. 169° - O encaminhamento far-se-á sobre a proposição no seu todo, inclusive emendas.

CAPÍTULO VI

DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 170° - A votação pode ser adiada uma vez, a requerimento do vereador, até o momento em que for anunciada.

§ 1° - O adiamento é concedido para a reunião seguinte;

§ 2° - considera-se prejudicado o requerimento que, for esgotar-se o horário de reunião ou por falta de "quorum", deixar de ser apreciado.

§ 3° - O requerimento de adiamento de votação de projeto com prazo de apreciação fixado na constituição só será recebido se a sua aprovação não importar na perda do prazo a votação da matéria.

CAPÍTULO VII

DA VERIFICAÇÃO DA VOTAÇÃO

Art. 171° - Proclamado o resultado da votação, é permitido ao vereador requerer a sua verificação.

§ 1° - Para verificação, o Presidente, invertendo o processo usado na votação simbólica, convida a permanecerem sentados os vereadores que tenham votado contra a matéria.

§ 2° - A Mesa considerará prejudicado o requerimento, quando constatar, durante a verificação, o afastamento de qualquer vereador do plenário.

§ 3° - É considerado presente o vereador que requerer verificação de votação ou de quorum.

§ 4° - Nenhuma votação admite mais de uma verificação.

§ 5° - O requerimento de verificação é privativo do processo simbólico.

§ 6º - Se a dúvida for levantada contra o resultado da votação secreta, o Presidente solicitará aos escrutinadores a recontagem de votos.

CAPÍTULO VIII

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 172º - Dar-se-á redação final ao projeto de lei e de resolução.

§ 1º - À Mesa emitira parecer, dando forma à matéria aprovada segundo a técnica legislativa (Comissão de Legislação Justiça e Redação).

§ 2º - À Mesa tem o prazo máximo de 24 horas, após a discussão única ou a 2ª discussão e votação do projeto, para oferecer a redação final.

§ 3º - Esgotado o prazo, o projeto é incluído na ordem do dia.

Art. 173º - À redação final, para ser discutida e votada, depende:

I - Do interstício;

II - De distribuição de cópias;

III - De sua inclusão na ordem do dia;

Art. 174º - Será admitida emenda à redação final, com a finalidade de exclusiva de ordenar a matéria, corrigir a linguagem, os enganos, as contradições ou para aclarar o seu texto.

Art. 175º - À discussão limitar-se-á aos termos da redação e sobre a mesma, o vereador só poderá falar uma vez por dez minutos.

Art. 176º - Aprovada a redação final, a matéria será enviada à sanção sob a forma de proposição de lei, ou à promulgação, sob a forma de Resolução.

CAPÍTULO IX

DO VETO A PROPOSIÇÃO DE LEI

Art. 177º - O veto parcial ou total, depois de lido no expediente é distribuído à comissão especial, nomeada de imediato pelo Presidente da Câmara, na forma deste regimento, para sobre ele emitir parecer no prazo de oito (8) dias, contados no despacho de distribuição.

§ **Único** - um dos membros da comissão deve pertencer, obrigatoriamente à comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Art. 17º - Decorridos trinta (30) dias, a partir da distribuição, com ou sem parecer, inclui-se o veto na ordem do dia para ser submetido à apreciação do plenário, que decidirá em votação, por escrutínio secreto.

Art. 179º - Considera-se rejeitada o veto se dentro de 90 (noventa) dias, for aprovada, por dois terços (2/3) dos membros da Câmara em que a matéria é enviada ao Prefeito para a promulgação.

§ 1º - Se o prefeito não promulgar a proposição mantida, no prazo de quarenta e oito (48) horas, o presidente da Câmara o fará em igual prazo, ordenando sua publicação.

§ 2º - Se o presidente da Câmara assim não proceder, caberá ao vice-presidente a promulgação, em prazo igual ao do parágrafo anterior.

§ 3º - Considerar-se-á mantido o veto que não for apreciado pela Câmara dentro de 90 (noventa) dias seguintes à sua comunicação.

§ 4º - Aprovado o veto, ou transcorrido o prazo de sua apreciação dar-se-á ciência ao prefeito.

Art. 180º - Aplicam-se à apreciação do veto, às disposições relativas à discussão dos projetos, naquilo que não contrariar as normas deste capítulo.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 181º - O prefeito pode comparecer, sem direito a voto, as reuniões da Câmara.

§ **Único** - A convocação do prefeito, a requerimento de qualquer vereador, aprovado por maioria absoluta da Câmara, torna-se obrigatório o seu comparecimento.

Art. 182º - Aprovado o requerimento de convocação do prefeito, os vereadores, dentro de setenta e duas horas (72:00), deverão encaminhar à Mesa os requisitos sobre os quais pretendem esclarecimentos.

Art. 183º - A correspondência da Câmara, dirigida aos poderes do Estado ou da União, é assinada com o prefeito e outras autoridades por meio de ofícios.

Art. 184º - As ordens do presidente, relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara, serão expedidos através de portarias.

Art. 185º - O Regimento Interno só pode ser modificado ou reformado por projeto de resolução, aprovado por maioria absoluta da Câmara.

§ Único - Distribuídas as cópias, o projeto fica sobre a Mesa durante 15 (quinze) dias para receber emendas, findo o prazo é encaminhado à Comissão Especial designada para seu estudo e parecer.

Art. 186° - À Mesa providenciará, no início de cada exercício legislativo, uma edição completa de todas as leis e resoluções publicadas no ano anterior.

Art. 187° - Não será, de qualquer modo, subvencionada a viagem de vereador, salvo desempenho de missão temporária, de caráter representativo e cultural, presediada de designação prévia e licença da Câmara.

Art. 188° - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Mesa que poderá observar, no que for aplicável o regimento de Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, e os usos e praxes referentes ao Legislativo Municipal.

Art. 189° - A Câmara Municipal entrará em recesso nos meses de janeiro e julho de cada ano.

Art. 190° - Esta Resolução, contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Dom Cavati, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

"Mandamos portanto, a quem o conhecimento e a execução desta pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém".

Dom Cavati, 27 de junho de 1990.

ALMÉRIO PEREIRA DA SILVA – PRESIDENTE
JOAQUIM PEREIRA DE CARVALHO – VICE PRESIDENTE
JOÃO LACERDA DE OLIVEIRA – SECRETARIO
DENANCIR ONEIDA ELLER DE ANDRADE – RELATORA
JOÃO CAMILO DE SOUZA – RELATOR ADJUNTO

MEMBROS

JOSE OSMAR – VEREADOR
REGINO JOSE DE CARVALHO – VEREADOR
DEOTROVE DE LIMA CHAVES – VEREADOR
ELSOM MARCIO ANTUNES – VEREADOR